

Comunicado n. 003/2026.

Palmas, 16 de julho de 2026.

Assunto: Esclarecimentos sobre a Aplicação da Cláusula de Cobertura de Folgas de Farmacêuticos Plantonistas (CCT 2025/2026).

Prezados(as) farmacêuticos(as), gestores e profissionais de Recursos Humanos.

Este comunicado tem o objetivo de orientar e promover a correta aplicação das normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2026, especificamente no que tange à cobertura de folgas de farmacêuticos plantonistas.

Chegou ao nosso conhecimento a ocorrência de práticas que podem estar em desacordo com o instrumento coletivo. Nesse sentido, é imperativo esclarecer a correta interpretação da **Cláusula Vigésima ("DO FARMACÊUTICO PLANTONISTA")**, que em seu **§ 4º** dispõe:

"§ 4º Na folga do plantonista, esta poderá ser substituído pelo farmacêutico mensalista, desde que em comum acordo, sendo devido o mesmo valor do plantão, previsto nesta cláusula." (GN)

Ressaltamos que a validade desta substituição está estritamente condicionada à existência de **"comum acordo"**, o que pressupõe uma manifestação de vontade livre de qualquer tipo de coação, pressão ou ameaça, ainda que velada. A imposição da cobertura de folgas ao farmacêutico mensalista, transformando uma faculdade em obrigação, descaracteriza a natureza do acordo e representa uma violação direta da CCT.

Lembramos que, conforme a **Cláusula Quadragésima ("DA CLÁUSULA PENAL")**, o descumprimento de qualquer cláusula da convenção sujeita a empresa infratora a uma multa mensal por farmacêutico prejudicado, independentemente de outras sanções.

A título de sugestão e como forma de alinhar a necessidade operacional da empresa ao pleno cumprimento da Convenção Coletiva, recomendamos a avaliação de modelos de contratação específicos para essa finalidade, como a de um **farmacêutico folguista ou staff**. Tal profissional, dedicado a cobrir folgas programadas, férias e outras ausências, representa uma solução de gestão que assegura a assistência farmacêutica integral, respeita o direito ao descanso dos empregados mensalistas e confere maior previsibilidade e segurança jurídica à operação.



Diante do exposto, recomendamos fortemente que todas as empresas revisem seus procedimentos de elaboração de escalas, garantindo que a substituição de plantonistas por mensalistas ocorra apenas em caráter de excepcionalidade e mediante acordo genuíno e voluntário, em estrito cumprimento ao que foi negociado e estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

O SINDIFATO orienta que os departamentos de Recursos Humanos e gestores revisem imediatamente suas práticas para garantir a correta aplicação dos regimes de jornada, evitando futuras condenações na Justiça do Trabalho.

Aos farmacêuticos que se sentirem lesados ou tiverem dúvidas sobre sua jornada de trabalho, recomendamos que entrem em contato com o departamento jurídico do SINDIFATO para análise do caso e adoção das medidas cabíveis.

O Sindicato permanece vigilante e atuante na defesa dos direitos e da valorização da categoria farmacêutica no Tocantins.

É o que temos para o momento.

RENATO SOARES PIRES MELO
Presidente

